



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul

Kathiana Fluck Arend
Chefe de Expediente



PREFEITURA MUN. DE ERNESTINA

Sec. Administração

LEI Nº 2.225/2013 de 25 de Junho de 2013.

em

25.06.13

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ERNESTINA

Publicado em *25.06.13*

**Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio 2014-2017 e
dá outras providências.**

Bianchi Aneris
Secretaria Administrativa
Portaria 137/2012
Ernestina/RS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, no uso de suas legais atribuições e de conformidade com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Legislativo aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e



do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único - os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2014-2017 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica realizadas em 2011 e 2012, e estimadas para o período de 2013 a 2017;

II – Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida realizada em 2011 e 2012, e estimada para o período de 2013 a 2017;

III – Anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica em 2011 e 2012 e previstos para o período de 2013 a 2017;

IV – Anexo 04 – Demonstrativo de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

V – Anexo 05 – Demonstrativo por Funções e Sub-funções ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

VI – Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentária, ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

VII – Anexo 07 – Projetos e Atividades por Órgão e Unidades Orçamentária, ocorridos em, 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;



Prefeitura
Municipal

Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



VIII – Anexo 08 – Base Estratégica ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

IX – Anexo 09 – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

X – Anexo 09a – Especificação Física das Ações por Programa, ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

XI – Anexo 10 – Consolidação da Receita por Categoria Econômica, ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017;

XII – Anexo 11 – Consolidação da Despesa por Elementos, ocorridos em 2011 e 2012, e previstos para o período de 2013 a 2017.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA, 25 de Junho de 2013.

ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO CARLOS FERREIRA
Sec. Mun. da Administração